



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 320/2019

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA 37/2019 DE 01/02/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 37/2019 de 01/02/2019, a qual nomeia a servidora **ZÉLIA DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 155, na função gratificada de **Gerente Administrativa da Diretoria de Educação** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 37/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 13/09/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Endereço: Rua Rio Jauru N° 326 Bairro: Água Boa – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6° - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7° da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9° para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50° - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50°, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144° § 1°, I – Lei 993/2011).

Art.54° - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54°, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 17 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO N° 259/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N° 259/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: ANTONIO BISPO DA SILVA

CNPJ/CPF: 572.251.091-20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 14 Lote: 01

Endereço: Rua Rio MANSO N° 147 Bairro: Água Boa – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6° - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros,

considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7° da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9° para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50° - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50°, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144° § 1°, I – Lei 993/2011).

Art.54° - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54°, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 20 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 320/2019

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA 37/2019 DE 01/02/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Revogar a portaria n° 37/2019 de 01/02/2019, a qual nomeia a servidora **ZÉLIA DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula n° 155, na função gratificada de **Gerente Administrativa da Diretoria de Educação** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 37/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 13/09/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N° 003/2019

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N° 003/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, através do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, por ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito